

# Revisão do DL 320/2002

Disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

## Situação actual

- A legislação actual não contempla as plataformas, mesmo quando estas se destinam a pessoas de mobilidade reduzida. Tratando-se de equipamentos destinados ao transporte de pessoas devem ser garantidas as condições de segurança.
- Existem equipamentos, intervenientes e acções referidos no diploma, que não estão definidos no mesmo.
- A afixação na cabina da identificação do tipo de contrato é irrelevante e despropositada. Por outro lado, não está prevista a existência do livro de registo.
- A periodicidade para as inspecções no caso dos ascensores de serviço público e escadas e tapetes, não é a mais ajustada a situações de uso intensivo (estações, metros, aeroportos, centros comerciais, etc.). Os prazos para a realização de reinspecções não são realistas, verificando-se ainda a ausência de procedimentos.
- Conceitos pouco claros, não distinguindo entre selagem e imobilização de uma instalação e em que circunstâncias uma instalação deve ser imobilizada ou selada.
- Falta de relevância na comunicação, por parte das EMA's, da cessação ou aquisição de responsabilidade de contratos.
- O prazo para a realização das melhorias de segurança previstas (porta de cabina e dispositivo de controlo de excesso de carga) está esgotado, sem que em muitos casos as melhorias tenham sido aplicadas.
- Existem a necessidade de sujeitar as mudanças e/ou substituições de componentes aos requisitos da Directiva 95/16/CE, contudo:
  - Há mudanças ou substituições de equipamentos que podem chegar à substituição integral.
  - Nem todas as empresas possuem um nível de certificação com extensão à Directiva que as habilite a realizar os estudos necessários às intervenções que realizam.
  - Mudar um componente pode ser mais complexo que substituir um ascensor, já que este tem que funcionar em conjugação com outros componentes, porventura de tecnologias diferentes.
- Falta de controlo, a montante, das intervenções realizadas nos equipamentos, tendo em conta os requisitos essenciais de saúde e segurança previstos na Directiva 95/16/CE.
- Ausência de conhecimento do parque nacional e sua caracterização, bem como regulamentação da actual base de dados da CERTIEL. O conhecimento do parque é essencial à avaliação de custos que deve preceder qualquer acção de melhoria de segurança sobre o mesmo.
- A aplicação das leis da concorrência no mercado das IP's, pode influenciar negativamente a qualidade das mesmas e consequentemente a credibilização do processo.
- A DGEG deve reconhecer as EMIE em vez de apenas as inscrever. Há a necessidade de alterar o perfil do técnico responsável no sentido de o atualizar e de lhe dar maior exigência. As EMA's devem ser obrigadas a comunicar também a cessação de responsabilidade pelos ascensores.
- Falta de definição dos contratos dos equipamentos da Directiva Máquinas, com a respectiva especificidade.
- Falta de acompanhamento da actividade das Entidades Inspectoras. Requisitos no quadro mínimo de pessoal pouco exigentes face à sua importância.
- Os procedimentos existentes, apresentam diversas lacunas, gerando dúvidas e possibilitando interpretações diversas.

Artº. DL 320/2002

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

I

II

III

IV

V

## Proposta

- Incluir no âmbito de aplicação, as plataformas destinadas a uso por pessoas de mobilidade reduzida.
- Incluir no diploma as definições necessárias à identificação dos equipamentos e dos intervenientes, contribuindo para a melhor compreensão das acções previstas.
- Retira-se a obrigatoriedade de afixação na cabina do tipo de contrato e recupera-se o uso do livro de registo de intervenções que deve ser mantido no local de maquinaria.
- Alteração da periodicidade no caso dos equipamentos de serviço público, passando de dois a um ano. A revisão dos prazos para a realização de reinspecções, tornando-os mais realistas, ao mesmo tempo que se fixam prazos para a sua requisição e se criam mecanismos para o caso das mesmas não serem requeridas.
- Estabelecida a distinção entre selagem (aplicável em situações de acidentes) e imobilização (aplicável quando no decurso das inspecções periódicas surjam situações que ponham em causa a segurança de pessoas).
- Introdução de coimas para o incumprimento do dever de comunicação de responsabilidade de contratos de manutenção.
- Preparação para a introdução em Portugal de um programa para a melhoria da segurança dos elevadores existentes, estabelecendo prioridades de intervenção que tenham em conta as situações de risco identificadas.
- Estabelecimento de disposições que obriguem que as mudanças e/ou substituições de componentes cumpram com os requisitos da Directiva 95/16/CE. Estas disposições tornam o tratamento deste tipo de intervenções em instalações de elevação coerentes com as aplicadas, ao abrigo da Directiva 95/16/CE, para as novas instalações. Estabelecimento de diferentes vias para o controlo final prévio à colocação em serviço de uma instalação objecto de uma intervenção.
- Estabelecimento da obrigatoriedade da certificação das empresas de manutenção de instalações de elevação (novas empresas). A certificação das empresas responde também às questões já referidas para o artº 20º criando a montante os controlos necessários, para garantir que as intervenções realizadas nas instalações respeitam os requisitos essenciais de saúde e segurança previstos na Directiva.
- Criação e estabelecimento de regras de gestão de uma base de dados que permita saber qual a dimensão do parque nacional de instalações, suas características principais, regulamentação que lhe é aplicável, uso, etc. Como ferramenta essencial de suporte para acções de controlo que se pretendam.
- Estabelecimento de uma fórmula de cálculo do valor do custo da inspecção que garanta a qualidade mínima requerida.
- Retirar a figura do estatuto e passar a um conjunto de requisitos a que as empresas devem obedecer para poderem exercer a actividade. As EMIE's passam a ter de ser reconhecidas pela DGEG. O perfil do técnico responsável sofre algumas alterações no sentido de satisfazer as novas exigências. As EMIE's passam a ser obrigadas a comunicar também a cessação de responsabilidade pelos equipamentos..
- Introdução de alterações no sentido de satisfazer as necessidades criadas pela extensão dos contratos às diferentes categorias de instalações com a adaptação dos os princípios já aplicáveis aos ascensores às instalações da Directiva Máquinas, com a respectiva especificidade. Introdução de regras para escadas e tapetes, monta-cargas e plataformas.
- Introdução da exigência das entidades inspectoras serem acreditadas. Estabelecimento de requisitos mais específicos no quadro mínimo de pessoal. Estabelecimento de um período transitório para que as EI's existentes se possam adaptar às novas exigências.
- A responsabilidade pela requisição das inspecções passa para o proprietário. É definido um prazo mínimo para a marcação das IP's. É introduzido o conceito de aprovação/reprovação de uma instalação. A decisão de aprovação/reprovação é assumida no momento final da inspecção. Alteração dos prazos para as reinspecções de modo a torná-los realista. A necessidade de utilização pelos inspectores de equipamento de protecção individual nas inspecções periódicas. Definição de procedimentos para as IPs de modo a garantir-se a uniformidade e transparência do processo.